



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro – Manga/MG representado neste ato representado(a) por ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, CPF nº 000.984.126-12, na condição de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, com endereço na Praça Artur Bernardes nº 225, Centro – Januária/MG – CEP 39.480-000, legalmente representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CIDADANIA EMPREENDEDORA e PREPARA GASTRONOMIA**, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO	VALORES
1. Festival Gastronômico de Manga (consultorias, treinamento, mídia e identidade visual)	Valor da solução: R\$ 79.800,00 Coparticipação do município: R\$ 39.900,00
2. Capacitação para fornecedores ativos sobre a Nova Lei	Valor da solução: R\$ 8.000,00 Coparticipação do município: R\$ 4.000,00
3. Semana do MEI	Valor da solução: R\$ 18.000,00 Coparticipação do município: R\$ 9.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Antonio Augusto Vianna De Freitas e Vanessa Aparecida Belli. Este documento foi assinado eletronicamente por Anastacio Guedes Saraiva, Arleandro de Freitas Rodrigues e Aline da Silva Magalhães. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 99C3-1EF3-FD06-99E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Antonio Augusto Vianna De Freitas e Vanessa Aparecida Belli. Este documento foi assinado eletronicamente por Anastacio Guedes Saraiva, Arleandro de Freitas Rodrigues e Aline da Silva Magalhães. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 99C3-1EF3-FD06-99E1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4. Capacitações complementares da Sala Mineira do Empreendedor	Valor da solução: R\$ 5.000,00 Coparticipação do município: 00,00
5. Palestra Educacional	Valor da solução: R\$ 8.000,00 Coparticipação do município: 00,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para as questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.3. No que concerne ao CONTRATANTE será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observados os art. 117 Lei nº 14.133/2021, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato iniciará no dia 14/05/2024 e terá seu término no dia 31/07/2024 podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato serão convalidados e considerados efetivos a partir do dia 14 de maio de 2024, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado por meio de boleto bancário, em duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

parcelas, com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês, entre os meses de junho e julho, mediante apresentação da Nota Fiscal com valor integral, e acompanhada da ordem de serviço.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação: 2.1.1.4.122.2.2004.33903900 – FICHA 053

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do SEBRAE-MG:

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

7.1.3. Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização.

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para a verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

7.1.1.0. O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.1.1.1. Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

7.2. Do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2. Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.2.3. Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.

7.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.

7.2.5. Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

7.2.6. Comunicar formalmente ao **SEBRAE/MG** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas. 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.8. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;

7.2.11. A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2.12. Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE/MG** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG. 3.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

10.1. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

10.2. Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

10.3. Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10.4. A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **SEBRAE/MG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

11.2. O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos conforme estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

13.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

13.3. O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS REMÉDIOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

14.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. O SEBRAE/MG, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2. O SEBRAE/MG monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

15.3. O SEBRAE/MG se compromete a tratar os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4. O SEBRAE/MG se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.5. O SEBRAE/MG se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão da execução do presente contrato.

15.6. O SEBRAE/MG declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato será dado pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias às quais se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

16.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

17.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob a responsabilidade do SEBRAE/MG.

18.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos para a execução do objeto.

18.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

18.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

18.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob responsabilidade do SEBRAE/MG. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

19.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

19.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

19.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da cidade de Januária para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Manga, 14 de maio de 2024.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA
CONTRATANTE

AFONSO MARIA ROCHA
SUPERINTENDENTE SEBRAE-MG
CONTRATADO

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES SEBRAE-MG
CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/99C3-1EF3-FD06-99E1> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99C3-1EF3-FD06-99E1



Hash do Documento

D9A3B5242FCC1F1E45249EB606B0D39CF1C1B1A2E815F0088ABC7EE42FD48CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA - ***.984.126-** em 21/05/2024 16:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cpl.manga@yahoo.com.br

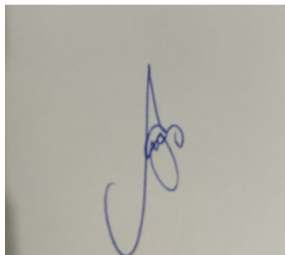
Evidências

Client Timestamp Tue May 21 2024 16:18:19 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.75.177.162

Assinatura:



Hash Evidências:

F7EE4A47D0F168C88A91FC595D282B8A08CBFC1D8B3D21953B600F3B1CA3E4B2

- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 20/05/2024 18:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 20/05/2024 18:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah
Tipo: Certificado Digital
- Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 20/05/2024 16:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Augusto Vianna de Freitas - ***.299.506-** em 20/05/2024 15:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Arleandro de Freitas Rodrigues - ***.822.416-** em 20/05/2024 15:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: arleandro.rodrigues@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 20 2024 15:29:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.7310521 Longitude: -43.8761093 Accuracy: 18.314

IP 200.251.21.25

Assinatura:



Hash Evidências:

14D08362414BF2C964F9F540EA3EB35724A656C7DAA7D5A8C3EE5C1CAC97B571

ALINE DA SILVA MAGALHÃES - ***.462.646-** em 20/05/2024 14:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aline.magalhaes@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 20 2024 14:50:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.126.96

Assinatura:



Hash Evidências:

91355D265456716E0A198536DE2E8CD4D112DA1379CC418DEB681D3F29C31CF2

VANESSA APARECIDA BELLI - ***.412.976-** em 20/05/2024 14:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

